



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**DECRETO Nº. 1.595, de 9 de Março de 2015.**

***Dispõe sobre a concessão de adicional de incentivo à produtividade a ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e de Fiscal de Tributos Municipais.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O adicional de incentivo à produtividade, regulamentado pelo Decreto nº 1.594, de 9 de março de 2015, será atribuído aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e de Fiscal de Tributos Municipais como estímulo à obtenção de melhores resultados na execução de procedimentos e ações fiscais, visando o incremento da arrecadação de receitas tributárias.

**Parágrafo único.** As condições, os critérios, as pontuações e os formulários padronizados para processamento da avaliação individual e coletiva dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais e Fiscais de Tributos Municipais são os estabelecidos no Decreto nº 1.594/2015.

**Art. 2º** Os ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e de Fiscal de Tributos Municipais irão compor o grupo de trabalho de fiscalização tributária e serão responsáveis pelas seguintes tarefas:

I – comuns aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais e Fiscais de Tributos Municipais:

a) acompanhar o cumprimento das obrigações principais e acessórias pelos contribuintes;

b) atender contribuintes por intermédio de mídia eletrônica e telefone para prestar esclarecimentos sobre recolhimentos de tributos municipais;

c) atender aos contribuintes em plantão fiscal para orientá-los quanto à aplicação da legislação tributária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto 1.595/2015 p. 02

d) emitir termos de intimação, certidões e outros formulários de interesse do fisco municipal;

e) fiscalizar os procedimentos de arrecadação de tributos devidos ao Município;

f) fiscalizar o recolhimento de tributos de competência do Município;

g) participar de ações fiscais da área tributária;

**II – privativas de Auditores Fiscais de Tributos Municipais:**

a) analisar processos administrativo-fiscais, emitindo pareceres interlocutórios e elaborar pareceres sobre aplicação da legislação tributária;

b) auditar e examinar a contabilidade de empresas e contribuintes em geral e constituir o crédito tributário mediante lançamento;

c) elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos, quando solicitado pelos superiores ou contribuintes.

d) emitir intimações e notificações interesse do fisco municipal;

e) examinar em estabelecimentos de contribuintes os livros fiscais e documentos contábeis;

f) fiscalizar estabelecimentos comerciais e assemelhados, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos e para coibir a sonegação fiscal;

g) praticar procedimentos de aplicação de sanções administrativas.

**§ 1º** Poderá ser atribuída a ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais a execução de tarefas enumeradas no inciso II deste artigo, quando não houver possibilidade de designação de Auditor Fiscal de Tributos Municipais para executá-las.

**§ 2º** Para cada levantamento fiscal de crédito tributário exigido de ofício, será indispensável à correspondente ordem de serviço, emitida pelo coordenador das atividades de gestão e fiscalização tributária municipal.

**§ 3º** Cabe ao responsável pela coordenação e supervisão das atividades de administração tributária a distribuição, a orientação, o acompanhamento da execução do trabalho fiscal, observando-se a programação mensal e a obrigatoriedade do rodízio na expedição da ordem de serviço.

**Art. 3º** Para perceber o adicional de incentivo à produtividade, os integrantes do grupo de trabalho de fiscalização tributária serão avaliados individualmente utilizando os seguintes fatores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto 1.595/2015 p. 03

I - *produtividade no trabalho* – mede o volume de trabalho produzido pelo servidor avaliado, considerando sua participação na consecução e conclusão dos trabalhos planejados e o atingimento de metas programadas, de conformidade com as ordens de serviço determinadas e cumpridas;

II - *assiduidade e pontualidade* – verifica o comparecimento regular e a permanência no local de trabalho, observando a conduta do avaliado e o cumprimento da carga horária do cargo e considerando o grau de prejuízo que pode ser imposto aos cidadãos e à Administração Municipal em virtude de ausências e impontualidades;

III - *disciplina* – avalia a maneira como servidor respeita as normas legais e disciplinares, acata e cumpre as ordens que lhe são transmitidas e respeita os comandos da chefia imediata, considerando a realização do trabalho com probidade, decoro, zelo e ética profissional;

IV - *iniciativa* – avalia a predisposição do servidor para agir e solucionar, por si ou recorrendo a outras pessoas, problemas e situações de rotina ou inesperadas, que surgem na execução de suas tarefas, bem como o comportamento proativo na busca da eficiência e eficácia na realização dos trabalhos;

V - *relacionamento interpessoal* – observa o comportamento que o avaliado apresenta nos relacionamentos e nos contatos com a chefia imediata e superior e com os colegas da equipe de trabalho e servidores de outras áreas do órgão de lotação no desempenho de suas atribuições;

VI - *atendimento ao público* – observa a disposição, o interesse e a cordialidade do servidor no atendimento aos contribuintes e a demonstração de senso de justiça na busca e no encaminhamento de soluções para resolver questões apresentadas, visando favorecer o relacionamento Administração x Cidadão.

**Art. 4º** A avaliação de conduta, procedimentos e ações para aferição da pontuação do fator produção no trabalho e índice de desempenho coletivo terá por base as ocorrências e eventos discriminados no Anexo I.

**Parágrafo único.** O total de pontos apurados no fator produtividade no trabalho será reduzido pelos pontos negativos apontados conforme ocorrências discriminadas no Anexo II, em virtude de serviços não realizados, não cumprimento de prazo, falta ao Trabalho, erro em notificação ou em autos de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 1.595/2015 p. 04

**Art. 5º** O desempenho institucional do grupo de trabalho de fiscalização tributária será aferido com base no incremento real da receita, relativamente ao recolhimento dos seguintes tributos:

I - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana;

II - imposto sobre a propriedade territorial rural, conforme convênio com a União;

III - imposto sobre serviços de qualquer natureza;

IV - imposto sobre transmissão "*inter vivos*" de bens imóveis;

V - taxas municipais, excluídas as utilizadas para aferição do incremento de arrecadação por outros grupamentos de fiscalização discriminado no inciso II do art. 2º do Decreto nº 1.594/2015.

**§ 1º** Serão considerados, também, na apuração do incremento real os valores arrecadados os reflexos financeiros do pagamento de impostos e taxas em razão de juros e multas administrativas por inadimplemento de obrigação e da dívida ativa arrecada.

**§ 2º** O incremento real da arrecadação equivale à diferença entre receita arrecadada do mês e a realizada no mesmo período no ano anterior, com valor atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M.

**Art. 6º** Será utilizado como referência para definição do Índice de Desempenho Institucional – IDI o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do incremento real da arrecadação municipal pelas de ações fiscais realizadas pelos Auditores Fiscais de Tributos Municipais e Fiscais de Tributos Municipais.

**§ 1º** O índice de desempenho institucional, para fins de pagamento do adicional de incentivo à produtividade aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais e aos Fiscais de Tributos Municipais, será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{IDI} = \frac{\text{VIR} \times 0,20}{\text{DPT}}, \text{ onde;}$$

IDI = Índice de Desempenho Institucional;

VIR = Valor do Incremento Real do mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 1.595/2015 p. 05

**DPT** = Despesas de Pessoal da fiscalização tributária.

§ 2º O Índice de Desempenho Institucional – **IDI** é limitado em 1.0 (um ponto zero).

**Art. 7º.** O valor individual do adicional de incentivo à produtividade a ser pago a cada Auditor Fiscal de Tributos Municipais e de Fiscal de Tributos Municipais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

**VAP** =  $(IDP + IDC + IDI) \times VBS$ , onde:

**VAP** = Valor do Adicional de Incentivo à Produtividade.

**IDP** = Índice de Desempenho Pessoal;

**IDC** = Índice de Desempenho Coletivo;

**IDI** = Índice de Desempenho Institucional;

**VBS** = Vencimento-Base do Servidor.

**Parágrafo único.** O valor do adicional de produtividade fiscal de servidor efetivo que coordena e supervisiona as atividades de gestão e fiscalização tributária

**Art. 8º** Compete ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão definir rotinas, procedimentos e formulários padronizados para execução das atividades de fiscalização de tributos municipais operados pelos Auditores Fiscais de Tributos Municipais e Fiscais de Tributos Municipais.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2015.

Nova Andradina - MS, 9 de março de 2015.

  
**ROBERTO HASHIOKA SOLER**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº **5546**

Data **19/03/2015**

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 1.595/2015 p. 06

ANEXO I – DECRETO Nº 1.595, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

TABELA DE PONTOS FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

<b>OCORRÊNCIAS E PONTOS A ATRIBUIR</b>		
<b>1.</b>	<b>Serviço de auditoria fiscal e contábil, já incluída as diligências necessárias, para apuração de regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principal e acessória, inclusive arbitramento de base de cálculo e levantamento fiscal.</b>	
<b>1.1</b>	Notificação preliminar de ISSQN por mês auditado quando pertinente a contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação.	<b>1,0</b>
<b>1.2</b>	Notificação preliminar de ISSQN por exercício, quando pertinente aos contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por ofício.	<b>5,0</b>
<b>1.3</b>	Notificação preliminar por exercício de Alvará de Funcionamento.	<b>1,0</b>
<b>1.4</b>	Notificação preliminar por exercício de IPTU.	<b>0,1</b>
<b>1.5</b>	Inspeção em empresa para constatação de irregularidade.	<b>3,0</b>
<b>1.6</b>	Inclusão de valor de tributo para desconto ou compensação em empenho de pagamento na tesouraria municipal.	<b>3,0</b>
<b>1.7</b>	Outras notificações ou diligências não especificadas acima.	<b>2,0</b>
<b>2.</b>	<b>Crédito tributário constituído através de notificação preliminar ou auto de infração e imposição de multa, pertinente a infração a obrigação principal, em valor correspondente às seguintes faixas:</b>	
<b>2.1</b>	até R\$ 250,00	<b>2,0</b>
<b>2.2</b>	de 250,01 até R\$ 500,00	<b>3,0</b>
<b>2.3</b>	de 500,01 até R\$ 1.000,00	<b>5,0</b>
<b>2.4</b>	de 1.000,01 até R\$ 3.000,00	<b>6,0</b>
<b>2.5</b>	de 3.000,01 até R\$ 10.000,00	<b>7,0</b>
<b>2.6</b>	acima de R\$ 10.000,00	<b>10,0</b>
<b>3</b>	<b>Apreensão, análise de processo para aprovação de projeto, análise de documentos fiscais, apresentação de planilha de lançamento por responsabilidade solidária, elaboração espontânea de representação fiscal, fiscalização em estabelecimento provisório, Fiscalização especial, fixação ou revisão de estimativa do ISSQN e Plantão fiscal.</b>	
<b>3.1</b>	Apreensão formalizada em termo próprio, de livro, documento, impresso, papel e efeito fiscal, com a finalidade de comprovar infração à legislação tributária e desde que o documento apreendido	<b>3,0</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 1.595/2015 p. 07

	sirva de prova para a ação fiscal e integre por original ou cópia o correspondente auto de infração e imposição de multa.- Para cada 100 (cem) documentos ou fração até o máximo de 500 (quinhentos), independente da apreensão de maior número de documentos	
<b>3.2</b>	Elaboração espontânea de Notificação Fiscal ou Auto de Infração devidamente instruída na legislação em vigor, com geração de crédito tributário.	<b>5,0</b>
<b>3.3</b>	Fiscalização especial em determinado contribuinte ou contribuintes de determinada área setorial, conforme ordem de serviço. - por dia de trabalho.	<b>5,0</b>
<b>3.4</b>	Fixação ou revisão de estimativa, determinada pela Diretoria do Departamento e/ou da Superintendência de Administração Tributária, já computadas as diligências necessárias.	<b>3,0</b>
<b>3.5</b>	Atendimento e informação tributária a contribuinte em plantão, por convocação Da Diretoria do Departamento ou da Superintendência de Administração Tributária, para período fixado e mediante escala de trabalho.- Por dia de trabalho.	<b>3,0</b>
<b>3.6</b>	Atendimento em homologação de Notas Fiscais, cada uma	<b>0,01</b>
<b>3.7</b>	Digitação de Notas Fiscais no Sistema de ISSQN para cruzamento de dados, cada uma	<b>0,01</b>
<b>3.8</b>	Liberação de Notas Fiscais para empresas, por Autorização	<b>1,0</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 1.595/2015 p. 08

ANEXO II – DECRETO Nº 1.595, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

TABELA DE PONTOS FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

<b>PONTOS E OCORRÊNCIAS A DEDUZIR</b>		
<b>2.01</b>	<b>Serviço não Realizado pelo Fiscal, Não cumprimento de prazo, Falta ao Trabalho, Erro em Notificação ou em Auto de Infração e etc.</b>	
<b>2.01.01</b>	Informação incompleta, insatisfatória e sem fundamentação em processo, protocolado e expediente, que venha a comprometer, retardar ou impedir decisão final. - Por expediente incompleto.	<b>6</b>
<b>2.01.02</b>	Autos de Infração e Imposição de Multa cancelados ou julgados improcedentes, por erro de fato quanto a sujeição passivo, base de cálculo, alíquota, capitulação da infração e da penalidade, notificação, prazos e cálculos.	igual à atribuída
<b>2.01.03</b>	Não conclusão de ordem de fiscalização no prazo regulamentar ou sem justificativa por escrito ao superior imediato, ou quando a justificativa não tenha sido considerada, mediante despacho fundamentado do superior imediato.	<b>5 pontos cada 10 dias de atraso.</b>
<b>2.01.04</b>	Ordem de Fiscalização não iniciada no prazo estipulado pelo Chefe do Departamento, sem prévia justificativa por escrito ou ainda justificativa não aceita pelos superiores em despacho fundamentado.	<b>1 ponto a cada 5 dias de atraso</b>
<b>2.01.05</b>	Retenção de processo protocolado ou expediente a partir de seu recebimento pelo Fiscal em período superior ao determinado no processo ou na legislação em vigor ou ainda pela autoridade distribuidora, sem justificativa por escrito ao superior imediato ou quando a justificativa for julgada insatisfatória. Por dia de atraso.	<b>5</b>
<b>2.01.06</b>	Erro formal de documento constitutivo de crédito tributário que necessitam de re-ratificação e que não acarretem prejuízo de uma nova emissão antes do registro, sendo devidamente substituído.	<b>2 pontos por documento</b>